



UNITINS

ESTATUTO CONSTITUTIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Primeira Alteração

- Conforme Lei N° 1.160, Junho de 2000, Decreto N° 1.672, Dezembro de 2002, e Lei N° 1478/04

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - A Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, instituída pelo Poder Público Estadual e mantida por entidades públicas e particulares, é entidade jurídica de direito privado dotada de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão patrimonial e financeira, rege-se pelo presente Estatuto e legislação federal e estadual disciplinadora do ensino superior e das fundações, atentas às disposições da Lei N° 1.160, de 19 de junho de 2000.

(Alterado conforme Art. 1°, §§, lei N° 1.160/00)

Art. 2° - A UNITINS é uma Instituição de natureza cultural, científica e educacional.

Art. 3° - A UNITINS tem por objeto o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, integrados à formação técnico-profissional, difusão da cultura e criação filosófica, científica, artística, tecnológica e ainda:

I - a promoção do desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade do Estado do Tocantins;

II - geração, promoção, preservação e difusão da cultura, estimulando o acesso do povo aos bens e valores culturais;

III - o avanço da tecnologia para o desenvolvimento das potencialidades do Estado e de seu povo;

IV - o apoio técnico à implantação de empreendimentos aproveitamento de recursos naturais;

V - a capacitação e o aperfeiçoamento de professores e pesquisadores universitários;

VI - o fomento e a prestação de serviços de ensino, pesquisa e extensão, voltados para o desenvolvimento de métodos e processos de educação e capacitação;

VII - a formulação e a execução de programas de desenvolvimento especial de ensino nos seus diversos níveis, abrangendo cursos regulares, de pós-graduação, supletivos, especiais, telepresenciais, modulares, à distância ou em regime especial, decorrentes de exigências ou demandas do planejamento estadual ou regional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os objetivos de que trata este artigo podem ser

alcançados mediante:

I - execução direta;

II - formalização de parcerias com organizações públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

(Alterado conforme Art. 2º, Lei N° 1.160/00, e Art. 1º, Decreto N° 1.672/02)

Art. 4º - A UNITINS tem sede e foro na cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, e atuação em todo o território nacional.

§ 1º - Deixam de integrar a estrutura operacional da UNITINS, após federalização, as Unidades Universitárias Integradas e as Escolas Isoladas.

§ 2º - Os cursos serão oferecidos pela UNITINS mediante contrapartida remuneratória.

§ 3º - Os cursos presenciais serão ministrados apenas no Município de Palmas.

§ 4º - Nos demais municípios, ou localidades, poderão ser ministrados cursos de graduação, atualização, capacitação ou pós-graduação, nas modalidades telepresencial, regime especial, à distância ou modular, por demanda.

(Alterado conforme Art. 1º, lei N° 1.160/00, e Decreto N° 1.672/02)

Art. 5º - O prazo de duração da UNITINS é indeterminado.

CAPÍTULO II DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA UNITINS

Art. 6º - A UNITINS se destina a atendimento das demandas da sociedade tocantinense, no seguinte âmbito de atuação:

I - educação, nos seus aspectos formal (cursos regulares) e não formal (cursos e atividades de extensão);

II - desenvolvimento de estudos e pesquisas, com o propósito prioritário de buscar soluções para os problemas que inibem uma convivência harmoniosa do homem com o meio ambiente no Estado do Tocantins;

III - equacionamento das situações de pobreza e, especialmente, quando fruto das desigualdades regionais com vistas a um modelo de desenvolvimento equilibrado, justo e auto-sustentável;

IV - difusão dos conhecimentos e das tecnologias gerados pelos seus estudos e pesquisas ou transferidos e adequados à realidade tocantinense;

V - manutenção de programas de pós-graduação, próprios ou conveniados com instituições congêneres, destinados ao aperfeiçoamento contínuo de seus professores e ao aprofundamento da ciência, abertos à participação da comunidade;

VI - contribuição para o alcance de um nível crescente de qualidade do ensino de primeiro e segundo graus;

VII - prestação de serviços de certificação de qualidade de produtos oferecidos ao consumo, no Estado do Tocantins e outras certificações de natureza científica e tecnológica;

VIII - contribuição para a crescente melhoria da gestão das empresas privadas e organismos e entidades públicos, especialmente a micro e pequena e a média empresa; .

IX - outras atividades atinentes à sua natureza de instituição de caráter cultural, científico e educacional, inclusive os serviços de radiodifusão educativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de radiodifusão educativa sem fins comerciais e destinados exclusivamente a finalidades educativas e culturais, serão desenvolvidos através de unidade complementar da Universidade, constituída de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA UNITINS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 7º - A organização da UNITINS compreende as seguintes dimensões:

I - atividades de manutenção e gestão administrativa, consubstanciadas em sua estrutura básica;

II - atividades acadêmicas e complementares referentes à Universidade, seus serviços, órgãos de apoio e complementares consubstanciados em sua estrutura acadêmica.

Art. 8º - A estrutura operacional da UNITINS, considerando o disposto neste Estatuto, será regulada pelo Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Curador, e sua estrutura acadêmica pelo Estatuto Acadêmico e Regimento Acadêmico, aprovados pelo Conselho Universitário.

Seção II

Da Estrutura Básica

Art. 9º - A UNITINS tem a seguinte organização:

I - Conselho Curador, órgão colegiado de administração superior;

II - Reitoria, o mais elevado órgão executivo;

PARÁGRAFO ÚNICO - A administração da UNITINS é exercida pelo Conselho Curador e pela Reitoria.

(Alterado conforme Art. 4º, Lei N° 1.160/00, e Art 3º, Decreto N° 1.672/02)

Art. 10 - A Conferência Geral dos Instituidores e Mantenedores da UNITINS ocorrerá anualmente ou, eventualmente, a convite do Presidente do Conselho Curador, com pauta específica, analisará as políticas e diretrizes da UNITINS, podendo sugerir correções de rumos, consideradas necessárias e apresentar proposições de caráter estratégico.

§ 1º - Consideram-se Instituidores da Fundação UNITINS, os que subscreveram a ata de sua constituição, e mantenedores os que, em função de termos de acordo de manutenção, obtiverem esta condição, admitida pelo Conselho Curador.

§ 2º - Os instituidores e mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes, da Fundação, enquanto mantenedora, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios a qualquer título ou modalidade.

Art. 11 - O Conselho Curador é o poder originário e soberano da Fundação, com a finalidade precípua de manter e consolidar os objetivos dos seus instituidores.

§ 1º - O Conselho Curador reger-se-á pelo seu próprio Regimento e será composto de cinco Conselheiros e dois Suplentes, sem mandato, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação, reconhecido espírito público, notório conhecimento e saber em matéria educacional, jurídica e administrativa, escolhidos conforme estatuto a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

(Alterado conforme Art. 5º, § 1º, Lei N° 1.160/00)

I - *Revogado*

II - *Revogado*

III - *Revogado*

IV - *Revogado*

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo nomeará o Conselho Curador, designando-lhe o presidente.

(Alterado conforme Art. 5º, § 2º, Lei N° 1.160/00)

§ 3º - Compete ao Conselho Curador:

I - fixar a política geral da Instituição;

II - aprovar:

a) o programa anual de trabalho e a correspondente proposta orçamentária;

b) a abertura, alteração ou extinção de Cursos Regulares ou de Pós-Graduação;

c) convênios e contratos de parceria, associação e cooperação técnica, mantendo Cursos Regulares e de Pós-Graduação, inclusive contrato de gestão.

III - deliberar sobre o recebimento de doações ou subvenções;

IV - praticar outros atos compatíveis com o seu nível hierárquico;

V - Indicar, em lista tríplice, o Reitor e o Vice-Reitor para escolha do Chefe do Poder Executivo.

(Alterado conforme § 3º, Art. 5º, da Lei N° 1.160/00, Decreto N° 1.672/02 e Lei N° 0000/04)

Art. 12 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada três meses para o acompanhamento e avaliações dos resultados da entidade, expressos nos relatórios trimestrais da Presidência da Fundação, sendo a primeira reunião, de cada ano, destinada à decisão sobre as contas do exercício anterior. Extraordinariamente, sempre que convocado por pelo menos, dois terços de seus membros, por intermédio do Presidente do Conselho Curador, ou por este, por sua própria iniciativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do mandato de membro do Conselho Curador será gratuito e considerado serviço relevante.

Art. 13 - A Presidência da Fundação, exercida pelo Reitor da UNITINS, cabe secretariar as reuniões do Conselho Curador, das quais participará sem direito a votos, sendo responsável pela implementação das suas decisões e pelas atividades da gestão acadêmica, manutenção da Entidade, em colaboração com os membros do Conselho Curador, em especial com o seu Presidente.

§ 1º - O exercício da Presidência da Fundação e de suas competências, pelo Reitor da UNITINS, bem como do Presidente do Conselho Curador, se incluem na proibição estabelecida no § 2º do Art. 10 deste Estatuto.

§ 2º - Compete ao Presidente da Fundação:

- a) baixar as resoluções necessárias à veiculação das decisões do Conselho Curador, bem como cumprir e fazer cumprir as suas decisões;
- b) autorizar a admissão e dispensa de pessoal docente e administrativo da UNITINS;
- c) autorizar, juntamente com a autoridade competente da área financeira, conforme o definam as normas internas, quaisquer documentos que gerem direitos ou obrigações para a UNITINS;
- d) homologar as licitações e outros instrumentos que gerem compromissos para a Instituição, obedecidas às normas aprovadas pelo Conselho Curador;
- e) autorizar o deslocamento de servidores da Fundação a serviço, estudo ou eventos de interesse da Instituição, fora do Estado ou no exterior;
- f) exercer outras atividades pertinentes à gestão da Instituição, inclusive delegando, as atribuições que julgar convenientes, com vistas à eficácia dos serviços.

Art. 14 - A Reitoria da Universidade corporifica a estrutura acadêmica e de serviços da Fundação que se destina ao desenvolvimento da pessoa humana em todas as suas dimensões e ao desenvolvimento do conhecimento e da qualidade de vida da população do Estado do Tocantins, com vistas à construção de uma sociedade justa e voltada à busca de padrões de contínua excelência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pesquisa, o ensino e a extensão, indissociáveis das atividades universitárias, a promoção da cultura, a difusão

da ciência e da tecnologia constituem os instrumentos essenciais na busca desse objetivo.

Seção III Da Estrutura Acadêmica

Art. 15 - A estrutura operacional da Universidade será definida no Regimento Interno, e viabilizará formas articuladas e descentralizadas de gestão de modo que a autonomia, a participação e as responsabilidades, possam exercer-se de maneira efetiva.

§ 1º - O Estatuto Acadêmico detalhará, os objetivos da Universidade, seus instrumentos de operação, a finalidade, a composição e a forma de provimento das unidades acadêmicas e dos Colegiados Universitários destinados a regular o funcionamento da Universidade, nos seus aspectos de:

- a) *ensino de graduação;*
- b) *ensino de pós-graduação;*
- c) *pesquisa e extensão;*
- d) *outros aspectos atinentes à vida acadêmica.*

§ 2º - O Regimento Interno definirá, ainda:

- a) *as atribuições dos dirigentes universitários em todos os níveis;*
- b) *as circunstâncias e casos para a delegação de atribuições, na área acadêmica;*
- c) *a participação dos estudantes, funcionários e comunidade, nos órgãos colegiados;*
- d) *a competência para o exercício do poder normativo, no campo acadêmico, especialmente:*
 - 1. o regime acadêmico e o sistema de créditos;
 - 2. o registro e controle das atividades acadêmicas;
 - 3. o calendário escolar;
 - 4. os métodos e técnicas didático-pedagógicas;
 - 5. a avaliação do ensino;
 - 6. o acompanhamento dos egressos;
 - 7. a distribuição, controle e uso dos equipamentos e instalações da Universidade;
 - 8. a orientação psico-pedagógica do corpo discente;
 - 9. o apoio e a assistência ao estudante;
 - 10. o funcionamento dos órgãos de apoio: secretarias, núcleos, ou similares que venham a ser definidos.

(Alterado conforme Decreto N° 1.672/02)

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 16 - Os Serviços e Atividades Complementares e sua estrutura operacional serão regulados no Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Curador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se Serviços e Atividades Complementares, que poderão ser objeto de concessão, mediante proposta do Presidente da Fundação, ao Conselho Curador:

- a) unidades de desenvolvimento e promoção de atividades culturais, inclusive serviços da radiodifusão educativa;
- b) gráfica e editora;
- c) bibliotecas;
- d) museus;
- e) livrarias;
- f) postos de serviços e abastecimento;
- g) outros serviços de apoio ao conjunto universitário, tais como lanchonetes, restaurantes, locais de lazer, de convivência, estabelecimentos comerciais situados nas dependências da Universidade e outras atividades especiais de alunos, professores e funcionários.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 17 - O Patrimônio da UNITINS será constituído, além dos bens e valores a ela destinados pelos seus instituidores, mediante escritura pública ou por outra forma, pelos seguintes:

- I - bens imóveis e respectivas instalações incorporados por força de lei ou adquiridos de terceiros através de doação ou compra;
- II - ativos e direitos financeiros;
- III - outros bens e direitos de qualquer natureza.

(Alterado conforme Art. 12, lei N° 1.160/00)

Art. 18 - No caso de dissolução da entidade, operada nos termos deste Estatuto, o Conselho Curador fará retomar ao Estado do Tocantins os bens e direitos remanescentes, depois de satisfeitos os encargos de sua responsabilidade.

(Alterado conforme § 3º, Art. 12, lei N° 1.160/00)

CAPÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 19 - Os bens e direitos da UNITINS somente poderão ser utilizados para a realização dos seus objetivos, permitindo-se a aplicação de uns e outros para a obtenção de rendimentos destinados às suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fundação Universidade do Tocantins não possui fins lucrativos, nem distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou

qualquer parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo eventuais resultados aplicados em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 20 - O exercício financeiro da UNITINS coincidirá com o ano civil.

Art. 21 - Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Conselho Curador aprovará o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento para o ano seguinte, em que serão especificadas as fontes e previsão de receitas e despesas.

Art. 22 - A prestação de contas anual será encaminhada para o julgamento do Conselho Curador, até 30 de março de cada ano, com análise e parecer de auditores independentes, contratados para este fim, se necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - A Universidade deverá manter sistemas capazes de identificar talentos, revelados por desempenhos diferenciados, dos seus corpos docente e discente, criando condições para o seu desenvolvimento e crescimento.

Art. 24 - A Universidade desenvolverá amplo relacionamento com as comunidades envolventes, abrindo o seu espaço para atividades comunitárias, propiciando o apoio e orientação para a melhoria dos seus resultados.

Art. 25 - As pesquisas da Universidade deverão privilegiar o conhecimento mais profundo da realidade ambiental do Tocantins, subsidiando a ações o desenvolvimento auto-sustentável, e, simultaneamente, permitindo a inserção do Estado no processo de globalização.

Art. 26 - O regime jurídico de pessoal da UNITINS será o da CLT.

Art. 27 - *Revogado pela Lei Nº 1.160/00*

Art. 28 - *Revogado pela Lei Nº 1.160/00*

Art. 29 - *Revogado pela Lei Nº 1.160/00*

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas sobre o presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Alterações ao Estatuto Constitutivo aprovadas pelo Conselho Curador, em 00 de junho de 2004, conforme as disposições da lei Nº 1.160, de 19 de junho de 2000, do Decreto Nº 1.672, de 27 de dezembro de 2002, e da lei Nº 1478, de 24 de junho de 2004.